

2 — Os documentos referidos no número anterior serão complementados com outros elementos de interesse para apreciação do CPJ, nomeadamente:

- a) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- b) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- c) Mapas sintéticos relativos ao grau de execução do programa anual de actividades e do orçamento anual;
- d) Outros indicadores significativos das actividades do CPJ directamente relacionados com os programas de formação realizados durante o exercício.

3 — Os elementos de prestação de contas deverão ser enviados, para parecer, à comissão de fiscalização até fins de Fevereiro do ano seguinte e enviados pelo conselho de administração do CPJ à comissão executiva do IEFP até 31 de Março.

4 — Os saldos apurados no fim do exercício transitarão para o ano seguinte.

21.^a

Receitas e despesas

1 — As despesas com equipamentos do CPJ poderão ser suportadas até 100% pelo IEFP, devendo as despesas com instalações ser analisadas caso a caso, com a preocupação de aproveitamento de instalações já existentes no âmbito do Ministério do Emprego e da Segurança Social e do Ministério da Justiça.

2 — A cobertura das despesas de funcionamento do CPJ a suportar pelo IEFP não deverá exceder 85%, competindo aos demais serviços e organismos abrangidos assumir a restante comparticipação, nos termos a fixar por despacho do Ministro da Justiça.

3 — Para as acções de formação profissional a desenvolver no CPJ e que o IEFP considere elegíveis para apresentação ao Fundo Social Europeu ou de interesse nacional, a comparticipação do IEFP será de molde a cobrir a totalidade das despesas de funcionamento co-financiadas por aquele Fundo comunitário, deduzidas eventuais receitas das acções.

4 — As importâncias pagas pelas entidades referidas na cláusula 3.^a a título de inscrição nos cursos integram a respectiva comparticipação.

5 — As receitas provenientes da venda de produtos ou da prestação de serviços constituem receitas do CPJ e serão deduzidas na devida proporção da comparticipação das entidades referidas no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

22.^a

Representação

O CPJ é representado pelo presidente do conselho de administração e obrigar-se-á pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente, ou seu substituto, e a outra de um dos representantes do segundo outorgante.

23.^a

Extinção

1 — Em caso de manifesta impossibilidade da realização dos fins essenciais do CPJ, os Ministros do Emprego e da Segurança Social e da Justiça poderão determinar a cessação da sua actividade e consequente extinção, mediante proposta do conselho de administração ou de qualquer dos outorgantes.

2 — Em caso de extinção, o património do CPJ será transferido para o património das entidades envolvidas por despacho conjunto dos Ministros da tutela.

24.^a

Alterações ao protocolo

O conselho de administração do IEFP ou o CPJ poderão propor as necessárias alterações e aditamentos a este protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se o respectivo adicional, a homologar e publicar nos mesmos termos deste protocolo.

25.^a

Adesão ao protocolo

Mediante proposta fundamentada do conselho de administração do CPJ, poderão os outorgantes autorizar futuras adesões de outras entidades a este protocolo.

26.^a

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor depois de assinado pelas entidades outorgantes e publicado em anexo à portaria de homologação.

Lisboa, Julho de 1988. — Pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Instituto de Reinsersão Social, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

Homologo. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 539/88

de 10 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa; Considerando o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho;

Tendo em vista a Portaria n.º 650/87, de 24 de Julho;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.^a

Alterações

1 — Os n.ºs 1.º, 6.º, 7.º, 10.º e 23.º da Portaria n.º 650/87, de 24 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

1.^a

Cursos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Música, confere o grau de bacharel em:

- a) Piano;
- b) Cravo;
- c) Violino;
- d) Violoncelo;
- e) Flauta;
- f) Oboé;
- g) Clarinete;
- h) Canto;
- i) Composição;
- j) Fagote;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

6.º

Seleção e seriação

A selecção e seriação dos candidatos a cada curso é feita através de um concurso de acesso constituído por provas destinadas a avaliar:

- a) A aptidão instrumental, para os cursos referidos nas alíneas a) a g) e j) do n.º 1.º, a aptidão vocal, para o curso referido na alínea h), e a criatividade no domínio da composição musical, para o curso referido na alínea i) do mesmo número;
- b) Os conhecimentos gerais de música.

7.º

Habilidades de acesso

1 — Podem apresentar-se ao concurso de acesso a qualquer dos cursos os estudantes que sejam titulares de uma das seguintes habilitações:

- a) Um curso complementar de Música (Portarias n.ºs 294/84, de 17 de Maio, e 725/84, de 17 de Setembro, e n.º 44 do Despacho n.º 78/SEAM/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Outubro de 1985);
- b) Um outro curso do 12.º ano de escolaridade (qualquer via);
- c) Um curso superior;
- d) Um curso complementar do ensino secundário (onze anos de escolaridade) e o curso do magistério primário;
- e) Um curso complementar do ensino secundário (onze anos de escolaridade) e o curso de educadores de infância;
- f) O exame especial de avaliação de capacidade para acesso ao curso e estabelecimento em causa, dentro do respectivo prazo de validade (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho).

2 — Podem igualmente apresentar-se ao concurso de acesso os estudantes que, embora não sendo titulares de uma das habilitações a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 1, já hajam estado legalmente matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior nacional ou estrangeiro.

3 — Não podem beneficiar do disposto no n.º 2 os estudantes que hajam ingressado no curso superior aí referido através do exame *ad hoc* para acesso ao ensino superior ou do exame especial de avaliação de capacidade para acesso a outro curso de ensino superior.

10.º

Prioridade

Os candidatos titulares de uma das habilitações a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 7.º que concorram ao curso superior correspondente terão prioridade na ocupação até 60% das vagas deste.

23.º

Matrículas simultâneas

1 — É proibida a matrícula e inscrição no mesmo ano lectivo num dos cursos a que se refere a presente portaria e:

- a) Noutro curso superior ministrado em estabelecimento de ensino superior público, particular ou cooperativo;
- b) Num curso não superior ministrado em estabelecimento público.

2 — A violação do disposto no n.º 1 determina a anulação das matrículas e inscrições do aluno em causa.

3 — É competente para determinar a anulação da matrícula e inscrição a entidade que em cada estabelecimento for competente para a autorizar, sob participação de qualquer entidade que haja tido conhecimento da situação.

2 — Os quadros dos anexos I a IX da Portaria n.º 650/87, de 24 de Julho, passam a ter a redacção dos quadros anexos a esta portaria.

2.º

Aditamentos

1 — São aditados à Portaria n.º 650/87, de 24 de Julho, o n.º 2.º-A, o n.º 4 ao n.º 3.º e o n.º 3 ao n.º 13.º, com a seguinte redacção:

2.º-A

Línguas estrangeiras

1 — Os alunos do curso de bacharelato em Canto deverão demonstrar obrigatoriamente conhecimentos de italiano e alemão.

2 — Em regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico, serão fixados, nomeadamente:

- a) O momento ou momentos do curso em que a demonstração de conhecimentos terá lugar e a forma de que esta se revestirá;
- b) O nível de conhecimento das referidas línguas estrangeiras a satisfazer pelos alunos;
- c) Os meios de apoio aos alunos para a aquisição desse nível de conhecimento.

3.º

Regime de frequência

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Os alunos que, embora satisfazendo os requisitos mínimos, revelarem não possuir uma suficiente preparação numa ou algumas das componentes da prova de conhecimentos gerais de música deverão frequentar obrigatoriamente as disciplinas de apoio que a escola ministrará para o efeito.

13.^o

Resultado final

1 —
2 —

3 — Considerar-se-á sem efeito o concurso para um curso em que o número de candidatos que satisfaz os requisitos mínimos seja inferior a três.

2 — É igualmente aditado à Portaria n.º 650/87 um anexo X, com a redacção constante em anexo a esta portaria.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1988-1989, inclusive.

4.º

Regime de transição

Compete à comissão instaladora da Escola, ouvidos o conselho científico, fixar as regras gerais e especiais de integração nos novos planos dos alunos que hajam estado inscritos nos anteriores planos de estudos.

5.0

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Julho de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Coimbra Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO: I QUADRO: III		CURSO: PIANO						
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)								
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA								
ESCOLA SUPERIOR DE MUSICA								
		GRAU: BACHAREL ANO: 3.º						
Nome da disciplina		D	Escolaridade-horas semanais					Nt
			T	P	T/P	S/E		
1		2	3	4	5	6	7	
Instrumento III		A	-	1,5	-	-	-	
Classe de Conjunto III		A	-	2	-	-	-	
Didáctica do Piano		A	-	-	-	1	-	
Seminário III		-	-	-	-	-	-	a)
Curso de Interpretação II		-	-	-	-	-	-	b)

ABREVIATURAS

A = Annual

0 = Duração

Nt - Notas

P = Aulas práticas

S ■ Semester

S/E = Seminars etc.

T - Autres tâches

T1B - Áreas teóricas

NOTAS AO ANEXO I

a) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados durante o ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a instrumentistas e cantores;

b) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de repertório do instrumento.

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
		2	3	4	5	6	
Instrumento A I	A	-	1	-	-	-	
Instrumento B I	A	-	1	-	-	a)	
Classe de Conjunto I	A	-	2	+	-	-	
Baixo Cifrado e Leitura de Partituras An-							
tigas I	A	-	1	-	-	-	
Estética Musical	A	1	-		-	-	
Análise Musical I	A	-	-	1	-	-	
História e Reportório do Instrumento A	A	1	-	-	-	-	
Seminário I	-	-	-	-	-	b)	

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
		2	3	4	5	6	
Instrumento A II	A	-	1	-	-	-	
Instrumento B II	A	-	1	-	-	a)	
Classe de Conjunto II	A	-	2	-	-	-	
Baixo Cifrado e Leitura de Partituras An-							
tigas II	A	-	1	-	-	-	
Análise Musical II	A	-	-	1	-	-	
História e Reportório do Instrumento B	A	1	-	-	-	-	
Seminário II	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação I	-	-	-	-	-	c)	

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
		2	3	4	5	6	
Instrumento A III	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto III	A	-	2	-	-	-	
Baixo Cifrado e Leitura de Partituras An-							
tigas III	A	-	1	-	-	-	
Didáctica do Cravo	A	1	-	-	-	-	
Seminário III	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação II	-	-	-	-	-	c)	

ABREVIATURAS

A = Anual
 D = Duração
 Nt = Notas
 P = Aulas práticas
 S = Semestral
 S/E = Seminários e/ou estágios
 T = Aulas teóricas
 T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS AO ANEXO II

- a) O instrumento B será escolhido pelo aluno de entre um conjunto fixado pela comissão instaladora da Escola.
- b) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados no decorrer do ano lectivo.
- c) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de reportório do instrumento.

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
		2	3	4	5	6	
Instrumento I	A	-	1,5	-	-	-	
Leitura à Primeira Vista I	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto I	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla I	A	-	1	-	-	a)	
Análise Musical I	A	-	-	1	-	-	
Estética Musical	A	1	-	-	-	-	
História e Reportório do Violino	A	1	-	-	-	-	
Seminário I	-	-	-	-	-	b)	

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
		2	3	4	5	6	
Instrumento II	A	-	1,5	-	-	-	
Leitura à Primeira Vista II	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto II	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla II	A	-	1	-	-	a)	
Análise Musical II	A	-	-	1	-	-	
Seminário II	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação I	-	-	-	-	-	c)	

ANEXO: III QUADRO: III CURSO: VIOLINO
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MUSICA

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento III	A	-	1,5	-	-	-	
Classe de Conjunto III	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla III	A	-	1	-	-	a)	
Didáctica do Violino	A	-		1	-	-	
Seminário III	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação II	-	-	-	-	-	c)	

ANEXO: IV QUADRO: II CURSO: VIOOLONCELLO
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MUSICA

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento II	A	-	1,5	-	-	-	
Leitura à Primeira Vista II	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto II	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla II	A	-	1	-	-	a)	
Análise Musical II	A	-	-	1	-	-	
Seminário II	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação I	-	-	-	-	-	c)	

ABREVIATURAS

A = Anual
D = Duração
Nt = Notas
P = Aulas práticas
S = Semestral
S/E = Seminários e/ou estágios
T = Aulas teóricas
T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS AO ANEXO III

- a) O aluno será eventualmente dispensado da frequência desta disciplina se revelar, pelo menos, o nível correspondente aos objectivos finais da mesma.
- b) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados durante o ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a instrumentistas e cantores.
- c) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de repertório do instrumento.

ANEXO: IV QUADRO: III CURSO: VIOOLONCELLO
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MUSICA

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento III	A	-	1,5	-	-	-	
Classe de Conjunto III	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla III	A	-	1	-	-	a)	
Didáctica do Violoncelo	A	-	-	1	-	-	
Seminário III	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação II	-	-	-	-	-	c)	

ABREVIATURAS

A = Anual
D = Duração
Nt = Notas
P = Aulas práticas
S = Semestral
S/E = Seminários e/ou estágios
T = Aulas teóricas
T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS AO ANEXO IV

- a) O aluno será eventualmente dispensado da frequência desta disciplina se revelar, pelo menos, o nível correspondente aos objectivos finais da mesma.
- b) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados durante o ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a instrumentistas e cantores.
- c) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de repertório do instrumento.

ANEXO: IV QUADRO: I CURSO: VIOOLONCELLO
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MUSICA

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento I	A	-	1,5	-	-	-	
Leitura à Primeira Vista I	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto I	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla I	A	-	1	-	-	a)	
Análise Musical I	A	-	-	1	-	-	
Estética Musical	A	1	-	-	-	-	
História e Reportório do Violoncelo	A	1	-	-	-	-	
Seminário I	-	-	-	-	-	b)	

ANEXO: V QUADRO: I CURSO: FLAUTA
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MUSICA

GRAU: BACHAREL ANO: 1.º

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento I	A	-	1,5	-	-	-	
Leitura à Primeira Vista I	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto I	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla I	A	-	1	-	-	a)	
Análise Musical I	A	-	-	1	-	-	
Estética Musical	A	1	-	-	-	-	
História e Reportório da Flauta	A	1	-	-	-	-	
Seminário I	-	-	-	-	-	b)	

ANEXO: V QUADRO: II CURSO: FLAUTA
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MUSICA

GRAU: BACHAREL ANO: 2.º

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento II	A	-	1,5	-	-	-	
Leitura à Primeira Vista II	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto II	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla II	A	-	1	-	-	a)	
Análise Musical II	A	-	-	1	-	-	
Seminário II	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação I	-	-	-	-	-	c)	

ANEXO: V QUADRO: III CURSO: FLAUTA
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA

GRAU: BACHAREL ANO: 3.º

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
	2	3	4	5	6	7	
Instrumento III	A	-	1,5	-	-	-	
Classe de Conjunto III	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla III	A	-	1	-	-	-	a)
Didáctica da Flauta	A	-	-	1	-	-	
Seminário III	-	-	-	-	-	-	b)
Curso de Interpretação II	-	-	-	-	-	-	c)

ABREVIATURAS

A = Anual
D = Duração
Nt = Notas
P = Aulas práticas
S = Semestral
S/E = Seminários e/ou estágios
T = Aulas teóricas
T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS AO ANEXO V

- a) O aluno será eventualmente dispensado da frequência desta disciplina se revelar, pelo menos, o nível correspondente aos objectivos finais da mesma.

b) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados durante o ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a instrumentistas e cantores.

c) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de repertório de instrumento.

ANEXO: VI QUADRO: I CURSO: OBOE
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA

GRAU: BACHAREL **ANO: 1.º**

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento I	A	-	1,5	-	-	-	
Leitura à Primeira Vista I	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto I	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla I	A	-	1	-	-	-	a)
Análise Musical I	A	-	-	1	-	-	
Estética Musical	A	1	-	-	-	-	
História e Reportório do Oboé	A	1	-	-	-	-	
Seminário I	-	-	-	-	-	-	b)

ANEXO: VI QUADRO: II CURSO: OBOE
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA

GRAU: BACHAREL ANO: 2.º

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais				Nº
		T	P	T/P	S/E	
1	2	3	4	5	6	7
Instrumento II	A	-	1,5	-	-	-
Leitura à Primeira Vista II	A	-	1	-	-	-
Classe de Conjunto II	A	-	2	-	-	-
Instrumento de Tecla II	A	-	1	-	-	a)
Análise Musical II	A	-	-	1	-	-
Seminário II	-	-	-	-	-	b)
Curso de Interpretação I	-	-	-	-	-	c)

ANEXO: VI QUADRO: III CURSO: OBOE
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA

GRAU: BACHAREL ANO: 3.º

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento III	A	-	1,5	-	-	-	
Classe de Conjunto III	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla III	A	-	1	-	-	a)	
Didáctica do Oboé	A	-	-	1	-	-	
Seminário III	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação II	-	-	-	-	-	c)	

ANEXO: VII QUADRO: II CURSO: CLARINETE
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA

GRAU: BACHAREL ANO: 2.º

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento II	A	-	1,5	-	-	-	
Lefitura à Primeira Vista II	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto II	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla II	A	-	1	-	-	a)	
Análise Musical II	A	-	-	1	-	-	
Seminário II	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação I	-	-	-	-	-	c)	

ABREVIATURAS

A = Anual
D = Duração
Nt = Notas
P = Aulas práticas
S = Semestral
S/E = Seminários e/ou estágios
T = Aulas teóricas
T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS AO ANEXO VI

- a) O aluno será eventualmente dispensado da frequência desta disciplina se revelar, pelo menos, o nível correspondente aos objectivos finais da mesma.
- b) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados durante o ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a instrumentistas e cantores.
- c) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de repertório do instrumento.

ANEXO: VII QUADRO: III CURSO: CLARINETE
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA

GRAU: BACHAREL ANO: 3.º

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento III	A	-	1,5	-	-	-	
Classe de Conjunto III	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla III	A	-	1	-	-	a)	
Didáctica do Clarinete	A	-	-	1	-	-	
Seminário III	-	-	-	-	-	b)	
Curso de Interpretação II	-	-	-	-	-	c)	

ABREVIATURAS

A = Anual
D = Duração
Nt = Notas
P = Aulas práticas
S = Semestral
S/E = Seminários e/ou estágios
T = Aulas teóricas
T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS AO ANEXO VII

- a) O aluno será eventualmente dispensado da frequência desta disciplina se revelar, pelo menos, o nível correspondente aos objectivos finais da mesma.
- b) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados durante o ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a instrumentistas e cantores.
- c) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de repertório do instrumento.

ANEXO: VII QUADRO: I CURSO: CLARINETE
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA

GRAU: BACHAREL ANO: 1.º

Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Instrumento I	A	-	1,5	-	-	-	
Lefitura à Primeira Vista I	A	-	1	-	-	-	
Classe de Conjunto I	A	-	2	-	-	-	
Instrumento de Tecla I	A	-	1	-	-	a)	
Análise Musical I	A	-	-	1	-	-	
Estética Musical	A	1	-	-	-	-	
História e Reportório do Clarinete	A	1	-	-	-	-	
Seminário I	-	-	-	-	-	b)	

ANEXO: VIII QUADRO: I		CURSO: CANTO					
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)							
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA							
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA							
GRAU: BACHAREL		ANO: 1.º					
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					
		T	P	T/P	S/E		Nt
		2	3	4	5	6	7
Canto I	A	-	1,5	-	-	-	-
Correpeticção I	A	-	1	-	-	-	-
Classe de Conjunto I	A	-	2	-	-	-	-
Interpretação Cómica I	A	-	4	-	-	-	-
Análise Musical I	A	-	-	1	-	-	-
Estética Musical	A	1	-	-	-	-	-
História e Reportório do Canto I	A	1	-	-	-	-	-
Seminário I	-	-	-	-	-	-	a)

ABREVIATURAS

A = Anual
 D = Duração
 Nt = Notas
 P = Aulas práticas
 S = Semestral
 S/E = Seminários e/ou estágios
 T = Aulas teóricas
 T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS AO ANEXO VIII

- a) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados durante o ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a instrumentistas e cantores.
- b) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de reportório do Canto.

ANEXO: VIII QUADRO: II		CURSO: CANTO					
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)							
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA							
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA							
GRAU: BACHAREL		ANO: 2.º					
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					
		T	P	T/P	S/E		Nt
		2	3	4	5	6	7
Canto II	A	-	1,5	-	-	-	-
Correpeticção II	A	-	1	-	-	-	-
Classe de Conjunto II	A	-	2	-	-	-	-
Interpretação Cómica II	A	-	4	-	-	-	-
Análise Musical II	A	-	-	1	-	-	-
História e Reportório do Canto II	A	1	-	-	-	-	-
Seminário II	-	-	-	-	-	-	a)
Curso de Interpretação I	-	-	-	-	-	-	b)

ANEXO: IX QUADRO: I		CURSO: COMPOSIÇÃO					
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)							
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA							
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA							
GRAU: BACHAREL		ANO: 1.º					
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					
		T	P	T/P	S/E		Nt
		2	3	4	5	6	7
Composição Livre I	A	-	1	-	-	-	a)
Composição Estilística I	A	-	-	1	-	-	-
Técnicas de Instrumentação, Escrita Vocal e Orquestração I	A	-	-	1	-	-	-
Análise Musical Especializada I	A	-	-	2	-	-	-
Leitura de Partituras I	A	-	1	-	-	-	-
Formação Auditiva	A	-	1	-	-	-	-
História da Música do Século XX	A	2	-	-	-	-	-
Estética Musical	A	1	-	-	-	-	-
Instrumento I	A	-	1	-	-	-	b)
Seminário I	-	-	-	-	-	-	c)

ANEXO: VIII QUADRO: III		CURSO: CANTO					
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)							
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA							
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA							
GRAU: BACHAREL		ANO: 3.º					
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					
		T	P	T/P	S/E		Nt
		2	3	4	5	6	7
Canto III	A	-	1,5	-	-	-	-
Correpeticção III	A	-	1	-	-	-	-
Classe de Conjunto III	A	-	2	-	-	-	-
Interpretação Cómica III	A	-	4	-	-	-	-
Dança Teatral	A	-	1	-	-	-	-
Didáctica do Canto	A	-	-	1	-	-	-
Seminário III	-	-	-	-	-	-	a)
Curso de Interpretação II	-	-	-	-	-	-	b)

ANEXO: IX QUADRO: II		CURSO: COMPOSIÇÃO					
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)							
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA							
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA							
GRAU: BACHAREL		ANO: 2.º					
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					
		T	P	T/P	S/E		Nt
		2	3	4	5	6	7
Composição Livre II	A	-	1	-	-	-	a)
Composição Estilística II	A	-	-	1	-	-	-
Técnicas de Instrumentação, Escrita Vocal e Orquestração II	A	-	-	1	-	-	-
Música Electroacústica I	A	-	-	3	-	-	-
Análise Musical Especializada II	A	-	-	2	-	-	-
Leitura de Partituras II	A	-	1	-	-	-	-
Instrumento II	A	-	1	-	-	-	b)
Seminário II	-	-	-	-	-	-	c)

ANEXO: IX QUADRO: III		CURSO: COMPOSIÇÃO				
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ALTERAÇÃO)		INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
GRAU: BACHAREL ANO: 3.º						
		D	Escolaridade-horas semanais			Nt
Nome da disciplina		T	P	T/P	S/E	
1		2	3	4	5	6
7						
Composição Livre III	A	-	1	-	-	a)
Composição Estilística III	A	-	-	1	-	-
Técnicas de Instrumentação, Escrita Vocal e Orquestração III	A	-	-	1	-	-
Música Electroacústica II	A	-	-	3	-	-
Análise Musical Especializada III	A	-	-	2	-	-
Instrumento III	A	-	1	-	-	b)
Seminário III	-	-	-	-	-	c)

ANEXO: X QUADRO: II		CURSO: FAGOTE				
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ADITAMENTO)		INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
GRAU: BACHAREL ANO: 2.º						
		D	Escolaridade-horas semanais			Nt
Nome da disciplina		T	P	T/P	S/E	
1		2	3	4	5	6
7						
Instrumento II	A	-	1,5	-	-	
Leitura à Primeira Vista II	A	-	1	-	-	
Classe de Conjunto II	A	-	2	-	-	
Instrumento de Tecla II	A	-	1	-	-	a)
Análise Musical II	A	-	-	1	-	
Seminário II	-	-	-	-	-	b)
Curso de Interpretação I	-	-	-	-	-	c)

ABREVIATURAS

A = Anual
D = Duração
Nt = Notas
P = Aulas práticas
S = Semestral
S/E = Seminários e/ou estágios
T = Aulas teóricas
T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS AO ANEXO IX

a) Esta disciplina será ministrada em regime individual;
b) A frequência desta disciplina, que corresponde ao instrumento praticado pelo aluno, é facultativa, dependentes contudo das disponibilidades da escola;
c) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados no decorrer do ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a compositores e directores de orquestra e de coro.

ANEXO: X QUADRO: III		CURSO: FAGOTE				
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ADITAMENTO)		INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
GRAU: BACHAREL ANO: 3.º						
		D	Escolaridade-horas semanais			Nt
Nome da disciplina		T	P	T/P	S/E	
1		2	3	4	5	6
7						
Instrumento III	A	-	1,5	-	-	
Classe de Conjunto III	A	-	2	-	-	
Instrumento de Tecla III	A	-	1	-	-	a)
Seminário III	-	-	-	-	-	b)
Curso de Interpretação II	-	-	-	-	-	c)

ABREVIATURAS

A = Anual
D = Duração
Nt = Notas
P = Aulas práticas
S = Semestral
S/E = Seminários e/ou estágios
T = Aulas teóricas
T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS AO ANEXO X

a) O aluno será eventualmente dispensado da frequência desta disciplina se revelar, pelo menos, o nível correspondente aos objectivos finais da mesma.
b) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados durante o ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a instrumentistas e cantores.
c) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de reportório do instrumento.

ANEXO: X QUADRO: I		CURSO: FAGOTE				
PORTARIA N.º 650/87, DE 24 DE JULHO (ADITAMENTO)		INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
GRAU: BACHAREL ANO: 1.º						
		D	Escolaridade-horas semanais			Nt
Nome da disciplina		T	P	T/P	S/E	
1		2	3	4	5	6
7						
Instrumento I	A	-	1,5	-	-	
Lectura à Primeira Vista I	A	-	1	-	-	
Classe de Conjunto I	A	-	2	-	-	
Instrumento de Tecla I	A	-	1	-	-	a)
Análise Musical I	A	-	-	1	-	
Estética Musical	A	1	-	-	-	
História e Reportório do Fagote	A	1	-	-	-	
Seminário I	-	-	-	-	-	b)